



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 13 DE NOVEMBRO de 1992.

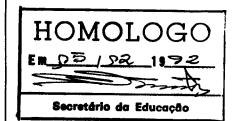
Autoriza Funcionamento de Unidade Escolar - Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Médio, Supletivo e Valida Estudos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista os pareceres exarados nos processos nºs 6826636 e 7424299,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar o Colégio Castro Alves, de ValparaizoLuziânia, a ministrar a Educação Pré-Escolar, En
 sino Fundamental (lª à ºª séries), Ensino Médio
 Não Profissionalizante, por um período de 04
 (quatro) anos, Técnico em Cooperativismo, como
 experiência Pedagógica, por 03 (três) anos e Su
 pletivo Educação Geral, a nível de 1º Grau
 (5ª à 8ª séries) e de 2º Grau, na função de Suplência, baixo teor de supletividade, com ava
 liação no processo, por um período de 02 (dois)
 anos.
- Art. 2º Validar os estudos dos alunos matriculados e frequentes nos cursos acima citados, no ano letivo de 1991.
- Art. 3º A presente Resolução entrará em vigência na da ta de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTDUAL DE EDUCA-ÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 1.992.



PROF.HELDØ VITOR MULATINHO
PRESIDENTE.